DECRETO Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE – e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e na forma disposta na Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) do Município de Pradópolis.

Art. 2º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, por força do disposto no art. 3º da Lei municipal nº 1406, de 25 de junho de 2013, passa a ser composto da seguinte forma e pelos seguintes membros titulares:

I – ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF 365.742.348-67: representante do Poder Executivo Municipal;

II – MARIZA MORGADO, CPF 862.262.238-04: representante da área de educação;

III – MARIA LUIZA CAYRES DA SILVA, CPF 130.114.468-14: representante da área de educação;

IV – GABRIELE BODELON MEDEIROS DOS REIS, CPF 419.253.348-05: representante de pais de alunos;

V – ALEANDRO DEL'CAMPO MONSALVE, CPF 152.910.408-40: representante de pais de alunos;

VI – EDSON FERREIRA DA SILVA, CPF 074.527.068-97: representante da sociedade civil organizada local;

VII – MÁRCIA REGINA FERRANTI LEONI, CPF 034.396.618-22: representante da sociedade civil organizada local;

Art. 3º São conselheiros suplentes do CAE:

I – CARLOS EDUARDO NUNES ROSSI, CPF 382.006.828-70: representante do Poder Executivo Municipal;

II – ANSELMO APARECIDO SALMAZO JÚNIOR, CPF 281.278.218-88: representante da área de educação;

III – FATIMA APARECIDA NARDINI DE CASTRO, CPF 031.043.158-17: representante da área de educação;

VI – ELIETE ROBERTA DE OLIVEIRA VENDITE, CPF 290.570.678-38: representante de pais de alunos;

V – SILVANIA APARECIDA BOSCHIONI DE LIMA, CPF 143.954.118-35: representante de pais de alunos;

VI – JAIME GIMENES RICOBELO, CPF 833.634.168-49: representante da sociedade civil organizada local;

VII – NILTON ROFRIGUES, CPF 056.900.208-77: representante da sociedade civil organizada local;

Art. 4º Os dois conselheiros titulares representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores da educação, a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2.013, poderão ser substituídos por pessoas que integram qualquer um dos segmentos mencionados no citado inciso.

Art. 5º Os conselheiros efetivos e suplentes do CAE, nomeados na forma do presente decreto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 6º Compete aos conselheiros do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, inclusive de outros municípios.

§ 2º Compete, ainda, aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na execução no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, aos conselheiros do CAE, as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2017.

Pradópolis, 17 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 194 – Ano 2017 | Sexta - feira, 17 de Novembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.852 de 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre a designação de novo posto de trabalho para a servidora efetiva, Marilza Aparecida Dias Rossi, titular do emprego público de Servente, e dá outras providências

Silvio Martins, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XIII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município – LOM,
RESOLVE:
Artigo 1º Fica designado como novo posto de trabalho da servidora Marilza Aparecida Dias Rossi, RG nº 30.557.170, titular do emprego efetivo de Servente, as dependências da EMEF Octávio Giovannetti, para efeito de comprovação de frequência diária a partir de 21 de novembro de 2017.
Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de novembro de 2017.
Pradópolis, 17 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECRETO Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE – e dá outras providências.
SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e na forma disposta na Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) do Município de Pradópolis.

Art. 2º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, por força do disposto no art. 3º da Lei municipal nº 1406, de 25 de junho de 2013, passa a ser composto da seguinte forma e pelos seguintes membros titulares:

I – ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF 365.742.348-67: representante do Poder Executivo Municipal;

II – MARIZA MORGADO, CPF 862.262.238-04: representante da área de educação;

III – MARIA LUIZA CAYRES DA SILVA, CPF 130.114.468-14: representante da área de educação;

IV – GABRIELE BODELON MEDEIROS DOS REIS, CPF 419.253.348-05: representante de pais de alunos;

V – ALEANDRO DEL'CAMPO MONSALVE, CPF 152.910.408-40: representante de pais de alunos;

VI – EDSON FERREIRA DA SILVA, CPF 074.527.068-97: representante da sociedade civil organizada local;

VII – MÁRCIA REGINA FERRANTI LEONI, CPF 034.396.618-22: representante da sociedade civil organizada local;

Art. 3º São conselheiros suplentes do CAE:

I – CARLOS EDUARDO NUNES ROSSI, CPF 382.006.828-70: representante do Poder Executivo Municipal;

II – ANSELMO APARECIDO SALMAZO JÚNIOR, CPF 281.278.218-88: representante da área de educação;

III – FATIMA APARECIDA NARDINI DE CASTRO, CPF 031.043.158-17: representante da área de educação;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 194 – Ano 2017 | Sexta - feira, 17 de Novembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

VI – ELIETE ROBERTA DE OLIVEIRA VENDITE, CPF 290.570.678-38: representante de pais de alunos;

V – SILVANIA APARECIDA BOSCHIONI DE LIMA, CPF 143.954.118-35: representante de pais de alunos;

VI – JAIME GIMENES RICOBELO, CPF 833.634.168-49: representante da sociedade civil organizada local;

VII – NILTON ROFRIGUES, CPF 056.900.208-77: representante da sociedade civil organizada local;

Art. 4º Os dois conselheiros titulares representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores da educação, a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2.013, poderão ser substituídos por pessoas que integram qualquer um dos segmentos mencionados no citado inciso.

Art. 5º Os conselheiros efetivos e suplentes do CAE, nomeados na forma do presente decreto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 6º Compete aos conselheiros do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, inclusive de outros municípios.

§ 2º Compete, ainda, aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na execução no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, aos conselheiros do CAE, as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2017.

Pradópolis, 17 de novembro de 2017.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br